



Prefeitura Municipal de São José do Norte
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº254, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

"Cria o parcelamento de IPTU, inscrito em dívida ativa e autoriza a regulamentação de compensação de IPTU."

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos de IPTU devidos ao Município de São José do Norte - RS, inscritos em dívida ativa até o exercício de 2001, poderão ser divididos em parcelas mensais e sucessivas até dezembro de 2002.

Art. 2º - O valor da parcela mensal será o resultado da divisão do valor do débito, com os encargos devidos, devidamente corrigido, pelo número de parcelas ajustado com o contribuinte.

Art. 3º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$15,00 (quinze reais).

Art. 4º - As parcelas serão atualizadas na forma da Lei.

Art. 5º - A ocorrência de 03 (três) parcelas em atraso, consecutivas ou não, caracteriza, de pleno direito, irregularidade do contribuinte junto a Secretaria Municipal da Fazenda e possibilita o ensejo dos procedimentos de inscrição do débito averçado em Dívida Ativa e sua decorrente cobrança forçada, ou se, no caso de execução já ajuizada o prosseguimento desta pelo valor do débito remanescente.

Art. 6º - O encaminhamento do pedido de parcelamento não vincula a Secretaria Municipal da Fazenda ao seu deferimento, e, tampouco, desobriga o contribuinte da satisfação regular ou convencional de suas obrigações perante a Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a suspender a execução dos processos executivos judiciais que tiverem créditos com pedido de solicitação de parcelamento e renissão e a suspender os efeitos jurídicos da inscrição em dívida ativa, expedindo as respectivas certidões.

Parágrafo Único - Em caso não sendo deferido prosseguirá normalmente a execução.



Prefeitura Municipal de São José do Norte
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PG.02/LEI.254/2001.

Art. 8º - O prazo para requerimento de parcelamento das dívidas referentes aos exercícios do artigo 19, terminará no exercício fiscal do ano de 2001.

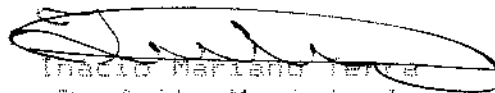
Art. 9º - O procedimento de deferimento de parcelamento se dará junto a Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente tombado, numerado, materializado e registrado.

Art. 10 - Os parcelamentos efetivados com base nas Leis Municipais nºs 118/1999 e 204/2000, serão preservados até a conclusão, sem prejuízo das sanções e exclusão por descumprimento.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 118/1999 e 204/2000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Goreti Santos Costa
Secretaria Municipal de Administração